



DIREITOS PARA AS EMPRESAS, NÃO PARA AS PESSOAS

A AGENDA DA UE



**Amigos de
la Tierra**



Esta imagem: Grande manifestação contra os acordos de comércio livre planeados TTIP e CETA em Berlim, outubro de 2015.
Imagem na capa: Líder comunitário no local de um derrame de petróleo em Kegbara-dere, Nigéria, onde a Shell está a operar.

“ Se alguma vez houve um mecanismo de resolução de litígios parcial que viola os princípios básicos, então é este⁴⁰. ”

Joseph Stiglitz, prêmio Nobel de economia,
comentário sobre o ISDS

INTRODUÇÃO

As multinacionais gozam de um enorme poder. Os seus recursos ultrapassam de longe os de muitos Estados, mas o poder que detêm nem sempre é exercido da melhor maneira, tal como comprovam os muitos exemplos de violações de direitos humanos e danos ambientais provocados pelas grandes multinacionais. Apesar destes crimes, tem sido praticamente impossível intentar ações contra as multinacionais a nível internacional, deixando alguns dos maiores infratores impunes.

Em 26 de junho de 2014 o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas adotou uma resolução que cria um grupo de trabalho para elaborar uma proposta de instrumento jurídico que obrigue as multinacionais a respeitar os direitos humanos – um processo referido como o “Tratado”. Esta decisão histórica significa que pela primeira vez o Direito Internacional no domínio dos direitos humanos se aplica às atividades das multinacionais.

A Comissão Europeia e os Estados-Membros da UE afirmam orgulhosamente promover e defender de forma ativa os direitos humanos internamente e no exterior.¹ Mas a Representação Permanente da UE em Genebra e os Estados-Membros tentaram fazer descarrilar e frustrar o progresso deste grupo de trabalho. Em vez disso, a UE pretende basear-se apenas numa série de princípios voluntários. Ora, isso significaria que as multinacionais não seriam legalmente responsáveis pelas violações dos direitos humanos.

Há, contudo, uma hesitação por parte da UE quando se trata de garantir um tratamento privilegiado para as multinacionais no mundo inteiro pela via de tratados de investimento e acordos comerciais. Estes acordos incluem frequentemente uma disposição relativa a tribunais privados favoráveis às empresas (que a UE passa a chamar tribunais de investimento no contexto do acordo transatlântico de livre comércio com os EUA) que graças ao poder que exercem podem obrigar os Governos a compensar as multinacionais financeiramente por quaisquer novas leis ou regulamentos que reduzam os lucros das multinacionais.

Este sistema jurídico paralelo é de acesso exclusivo para as multinacionais ou, mais especificamente aos investidores estrangeiros, e pende a seu favor. E o problema está prestes a piorar já que um acordo transatlântico de livre comércio UE-EUA (TTIP) e um acordo de comércio livre com o Canadá (CETA), ainda em negociações, significariam um aumento do poder destes tribunais empresariais.

Este documento sublinha a forma como a Comissão Europeia e os Estados-Membros estão a defender de forma agressiva os direitos das empresas, recusando encetar um diálogo construtivo a nível das Nações Unidas no sentido de se estabelecerem direitos para as pessoas afetadas pelas atividades dessas empresas.

1. EUROPA: EM DEFESA DOS PRIVILÉGIOS DAS MULTINACIONAIS

O mecanismo de resolução de litígios entre os investidores e o Estado (ISDS) é uma cláusula em geral incluída nos acordos de investimento bilaterais (BITs) – acordos entre dois países que outorgam uma proteção extra aos investimentos de empresas estrangeiras. Os Estados-Membros da UE são os campeões mundiais em número de acordos de investimento bilaterais celebrados e em quase todos estes Tratados consta um ISDS.² Somente os 28 Estados-Membros da UE (que em conjunto geram menos de um quarto da produção econômica global) assinaram 1.545 BITs, mais de metade de todos os BITs a nível mundial.³

As empresas europeias são ainda as que mais aproveitam o mecanismo de arbitragem relacionado com os investimentos. Nove países europeus estão entre os 12 Estados onde o número mais alto de reclamações através do ISDS origina.⁴ As empresas do Norte são responsáveis por 80% de todas as reclamações através do ISDS.⁵

Alguns países europeus redigiram os seus BITs de uma maneira favorável aos investidores. Os Países Baixos, por exemplo, que é um dos principais países europeus em termos de assinatura de BITs e o segundo maior em número de reclamações, atribui uma série de direitos particularmente vasta aos investidores.⁶ Um estudo recente conclui que cerca de três quartos das reclamações ao abrigo dos BITs com os Países Baixos têm origem em empresas fictícias que não dispõem de atividades empresariais substanciais nos Países Baixos, mas que se aproveitam do conteúdo muito favorável aos investidores dos BIT neerlandeses no sentido de aumentar as possibilidades de ganhar os seus processos.⁷ Nos Países Baixos, atribuir o máximo de privilégios aos investidores tornou-se uma política governamental oficial.⁸

Os países europeus também têm estado por detrás de ameaças vagamente veladas contra países que estão a tomar medidas no sentido de não adotarem o sistema desequilibrado previsto pelo ISDS. Quando a África do Sul decidiu rescindir os seus BITs com alguns dos Estados-Membros da UE para reduzir o risco de acumular dívidas potencialmente gigantescas, o então Comissário responsável pelo Comércio, Karel de Gucht, afirmou que a mudança “não era positiva para a África do Sul”. Numa linguagem ofensiva, o Comissário e vários embaixadores de Estados-Membros da UE expressaram o seu “desagrado” em relação à África do Sul.⁹

“ Na minha opinião e na opinião dos Países Baixos e de muitos outros Estados, penso que é muito importante assegurar que utilizemos o mínimo de limitações possível [aos direitos dos investidores], porque no final das contas queremos fomentar o investimento. Queremos estimular tipos modernos de investimento, não queremos criar espaços políticos desnecessários ou outras formas através das quais os Estados de acolhimento possam utilizar-se para limitar e restringir os investidores.”

Nikos Lavranos, ex-conselheiro para a política comercial no Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos.



Protestas em Bruxelas contra el tratado de libre comercio con EEUU (TTIP)

O QUE É O ISDS E QUAL A QUESTÃO QUE SE COLOCA EM RELAÇÃO AO MESMO?

O mecanismo de resolução de litígios entre os investidores e o Estado (ISDS) permite que investidores estrangeiros possam pedir uma compensação financeira nos países onde investiram através de tribunais secretos, favoráveis às multinacionais, se acharem que o seu investimento ou lucros são afetados pelas alterações de políticas ou regulamentos no país anfitrião. Se um Governo perder um processo, tem que compensar o investidor com dinheiro dos contribuintes em valores que facilmente atingem as centenas de milhões ou até bilhões de euros.

Os processos do ISDS são revistos por painéis de arbitragem internacionais, formados por três advogados especializados neste tipo de casos e que são remunerados. É muito caro, cada processo atinge em média os 8 milhões de dólares. As despesas a serem pagas pelo Estado são suportadas pelos contribuintes.

Há muitas críticas em relação ao sistema do ISDS:

É injustificado

O ISDS autoriza as investidores estrangeiros a reclamar uma compensação financeira de Governos anfitriões por legislação e regulamentos que podem afeitar o valor do seu investimento. Assim, o ISDS cria um sistema no qual um grupo, pequeno, mas já influente (investidores estrangeiros) aumenta o seu poder na sociedade às custas de todos.

É desigual

Apenas os investidores estrangeiros têm acesso ao ISDS para processar Governos. Esta possibilidade representa uma discriminação em relação aos investidores nacionais e à sociedade em geral. Os Governos não podem processar os investidores estrangeiros através do ISDS. Ou seja, é um sistema que se aplica num só sentido.

É desequilibrado

O ISDS não impõe quaisquer requisitos aos investidores estrangeiros – estes não são obrigados a respeitar as normas sociais e ambientais nacionais ou internacionais para usar o ISDS, nem podem ser responsabilizados por infrações aos direitos humanos ou à legislação ambiental através do ISDS.

É antidemocrático

O ISDS tem sido usado com êxito para forçar os legisladores a diminuir o rigor das normas ambientais no sentido de evitar processos jurídicos custosos e demorados¹⁰. Tem ainda um efeito dissuasor relativamente à elaboração de nova legislação, levando os legisladores a tentar evitar serem desafiados através do ISDS. Como tal, é um mecanismo que limita e enfraquece o processo democrático de tomada de decisões.

É injusto

Muitos advogados passam a ser árbitros e assessores, criando de forma sistemática conflitos de interesses.¹¹ Visto que apenas os investidores podem abrir um processo, existe uma distorção inerente no processo e um risco que os árbitros adotem interpretações favoráveis aos investidores dos textos do acordo de investimento no sentido de alargar o âmbito do mecanismo do ISDS.¹²

É desnecessário

Os investidores estrangeiros podem recorrer a tribunais nacionais, como qualquer outra entidade ou pessoa na sociedade. Não há justificativa para se criar um sistema jurídico paralelo que é a favor dos investidores.

TTIP & OUTROS ACORDOS COMERCIAIS: A EXPANSÃO DO PODER DAS MULTINACIONAIS

A Comissão Europeia e os Estados-Membros da UE estão atualmente a trabalhar no sentido de alargar de forma maciça o âmbito do ISDS através de novos acordos comerciais importantes, apesar da oposição da opinião pública, designadamente:

- O Acordo Económico e Comercial Global (CETA) entre o Canadá e a União Europeia - as negociações já terminaram e incluem uma cláusula relativa ao ISDS que ameaça os regulamentos relativos ao meio-ambiente e à saúde em ambos os lados do Atlântico.¹³
- O Acordo de Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP) – que deverá incluir um capítulo relativo ao investimento. A Comissão Europeia propôs a criação de um novo tribunal permanente de investimento, mas a situação continuaria a comportar os mesmos problemas fundamentais do ISDS.¹⁴
- Um acordo abrangente de investimento está atualmente a ser negociado com a China com um apoio muito forte de grupos que pressionam a favor das multinacionais tal como a BusinessEurope.¹⁵

Numa consulta pública recente, mais de 97% dos inquiridos afirmam estar contra a inclusão do ISDS no TTIP. A Comissão ignorou a oposição da opinião pública ao publicar uma proposta de criação de um tribunal de investimento que reproduziria grande parte das falhas graves que tornaram o atual sistema ISDS insustentável.¹⁶

O ISDS também foi incluído recentemente em outros acordos internacionais:

- O Acordo de Parceria Transpacífico concluído recentemente (TPP) entre 12 países do Pacífico incluindo os EUA e o Japão e que inclui uma disposição sobre o ISDS, apesar das partes signatárias, designadamente o Canadá, o México, a Austrália e o Peru terem tido más experiências com o ISDS.¹⁷
- O Canadá assinou recentemente um BIT com a China, e os EUA e a China também estão a negociar um acordo de investimento.

A inclusão do ISDS no TTIP aumentaria os fluxos de investimento dos Estados Unidos abrangidos pelo ISDS a 50-60%.¹⁸ O TTIP em conjunto com os outros acordos de investimento e de comércio livre (TPP, UE-China, EUA-China) poderia aumentar a percentagem dos fluxos globais de investimento abrangidos pelo ISDS de 15-20% a aproximadamente 80%.¹⁹ O vasto campo de aplicação dos novos tratados torna-os uma enorme ameaça para o âmbito das políticas públicas dos Governos.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO TTIP – FAZER TEMPESTADE EM COPO D'ÁGUA

O TTIP inclui um capítulo dedicado ao desenvolvimento sustentável que, de acordo com a Comissão Europeia, tem como objetivo promover o desenvolvimento social e a proteção do meio-ambiente. Uma cópia filtrada da proposta da Comissão revela que:

- não está prevista uma proteção adequada relativamente a uma série de políticas ambientais que o TTIP enfraqueceria;
- é composta por disposições ambientais relativamente vagas e não vinculativas;
- não prevê nenhum verdadeiro mecanismo de execução.

Uma análise da proposta conclui que o ISDS iria sobrepor-se a qualquer disposição ambiental resultante do acordo, confirmando mais uma vez que a Comissão coloca os privilégios das multinacionais à frente de quaisquer outras preocupações.²⁰

RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS NO ACORDO DE PARCERIA TRANSPACÍFICO

Artigo 9.16 do capítulo do investimento do TPP reafirma que os membros do tratado devem encorajar as suas empresas a incorporar de forma voluntária as normas, princípios e diretrizes relativos à Responsabilidade Social das Empresas (RSE) reconhecidas a nível internacional, que os membros aprovaram. Esta ênfase no caráter voluntário das normas de RSE surge em gritante contraste com os direitos amplos, legalmente vinculantes acordados aos investidores.

2. A AGENDA RSE DA UE: MUITAS PALAVRAS, POUCA AÇÃO

A Comissão Europeia gosta de se intitular como campeã dos direitos humanos e declara que a promoção e a defesa destes últimos no interior da UE e no exterior é um dos objetivos da política da UE.²¹

Apesar das negociações em curso sobre a Responsabilidade Social das Empresas (RSE) na UE já há uma década e meia²², a UE não tem ainda uma política coerente e forte a respeito da RSE. Isto significa que não existem normas claras para as empresas europeias e seus financiadores quando exercem a sua atividade fora do território da UE. Em vez disso, a estratégia da Comissão é confiar que as empresas possam agir de maneira voluntária.

Todavia, são cada vez mais os defensores dos direitos humanos e ambientalistas a serem intimidados, detidos, torturados e por vezes mortos por protestar contra as atividades das empresas europeias e seus financiadores²³. Sem acesso à justiça nos seus próprios países, estas pessoas não têm a quem recorrer.

A única forma das comunidades afetadas poderem assegurar o primado da justiça é apresentar o caso a um Ponto de Contacto Nacional da OCDE num Estado-Membro da UE em que a empresa está sediada. Ou, apresentar uma queixa a um dos processos multiparceiros tais como a Mesa Redonda para Óleo de Palma Sustentável (RSPO). Ambas as opções exigem recursos e raramente culminam num resultado satisfatório na perspectiva de uma vítima de violações dos direitos humanos. Nenhum destes procedimentos é legalmente vinculativo e nenhum destes órgãos pode impor sanções.

Porém, enquanto a UE ignora os direitos individuais e das comunidades afetadas pelas atividades das empresas europeias, estas mesmas empresas e investidores estrangeiros passam a gozar de direitos fortes e executórios, além de um processo jurídico paralelo no qual podem apresentar os seus pedidos de indenização.

ESTUDO EDIMBURGO 2009 SOBRE A NECESSIDADE DE IR PARA ALÉM DAS MEDIDAS DE CARÁTER PURAMENTE VOLUNTÁRIO

Em 2009 a Comissão publicou um estudo, sob pressão de grupos da sociedade civil e do Parlamento Europeu, analisando o enquadramento jurídico existente para as empresas europeias a operar fora da União Europeia. O estudo debruçava-se sobre o papel das empresas europeias, das suas filiais e subcontratadas no âmbito de violações de direitos humanos e legislação ambiental ocorridas fora da UE e descrevia os obstáculos significativos com que as vítimas de países terceiros se deparavam para tentar obter uma reparação efetiva tanto no país de acolhimento, como na União Europeia. Os obstáculos incluíam prazos limitados, custos legais e requisitos aplicáveis aos elementos de prova.²⁴

O estudo avisa que dado que as medidas do Estado relativamente ao comércio e aos regimes de investimento são prioritariamente orientadas para a liberalização do comércio e promoção do investimento, existe um risco de incoerência jurídica e política e uma necessidade de evitar fazer diferenciações no que diz respeito aos direitos humanos e à proteção do meio-ambiente.²⁵

A Comissão Europeia não adotou estas recomendações, apesar das reivindicações de diversas ONGs.²⁶ Seis anos após a publicação do relatório, a Comissão ainda não fez nada no sentido de melhorar o acesso à justiça para as vítimas de abuso de poder pelas empresas sediadas na UE.

“ A crise financeira demonstrou a dificuldade de contar com as empresas para se autorregular. Em especial, os Estados mais fracos e pobres sofrem as consequências de uma assimetria no sistema internacional em que os direitos das empresas são apoiados por leis rígidas e mecanismos executórios fortes enquanto as suas obrigações são apoiadas apenas por leis flexíveis tal como diretrizes voluntárias⁴¹. ”

H. E. Arcebispo Silvano M. Tomasi,
Observador Permanente da Santa Sé nas
Nações Unidas

A Comissão continua a apostar em iniciativas de carácter voluntário orientadas para as empresas para melhorar o comportamento do mundo empresarial. A Comissão lançou diretrizes sobre a forma de tratar a questão dos direitos humanos na indústria extrativa e nas cadeias de abastecimento das TI. Porém, as políticas de carácter voluntário não tiveram praticamente qualquer impacto sobre as atividades das empresas nestas áreas. Esta insistência contínua sobre a abordagem nas medidas de carácter voluntário ficou também patente no Fórum Multilateral da UE sobre RSE em fevereiro de 2015, organizado pela Comissão Europeia para debater a possível renovação da estratégia europeia sobre RSE.²⁷

NORMAS EMPRESARIAIS DA ONU

As "Normas sobre Responsabilidades em Direitos Humanos das Empresas Transnacionais e Outros Empreendimentos Privados" foram aprovadas em 2003 pela Subcomissão das Nações Unidas sobre a Promoção e Proteção de Direitos Humanos²⁸. As Normas estabelecem que os Estados são os principais responsáveis pela promoção, proteção e garantia do respeito pelos direitos humanos reconhecidos pelo Direito internacional, devendo inclusive assegurar que as multinacionais e outras empresas respeitem os direitos humanos, onde quer que se encontrem. Apesar de não se tratar de um Tratado formal, as Normas criam um enquadramento jurídico para combater a violação dos direitos humanos. O texto convida as empresas a implementarem as Normas diretamente, e aponta para o fato das infrações poderem resultar numa compensação para as vítimas. As disposições inspiram-se todas em leis e normas existentes no Direito Internacional.

As Normas não foram adotadas pela Comissão sobre Direitos Humanos da ONU em abril de 2004, que deixou claro que as normas não tinham força de lei²⁹.

A aprovação formal das Normas tem suscitado a oposição de uma série de países desenvolvidos que se opõem à imposição de medidas vinculativas às empresas. Os Estados-Membros da UE com assento na Comissão das Nações Unidas foram: os Países Baixos, França, Suécia, Áustria, Itália, Reino Unido e Irlanda. A oposição mais forte veio da Câmara de Comércio e da Organização Internacional dos Empregadores (OIE) que declarou que as Normas iriam desviar a atenção e os recursos dos governos nacionais da aplicação das suas obrigações existentes relativas aos direitos humanos. Este argumento não é convincente, posto que as empresas e a própria Comissão Europeia parecem dispor de muito tempo para negociar novos acordos comerciais. Ser responsável pelo respeito dos direitos humanos não deve ser facultativo para as empresas.

Desde o início das discussões sobre a proposta de um tratado vinculante em setembro de 2013 que a UE tem feito tudo ao seu alcance para descarrilar o processo. Depois da Resolução ter sido adotada, a UE tentou atrasar e impedir o avanço³⁶, tentando minar o processo conducente ao Tratado.

A UE estabeleceu, por exemplo, como condição para participar, que o alcance do Tratado proposto devia abranger todas as empresas. Apesar de parecer ser uma posição muito escrupulosa, não está de todo alinhada com o que a UE advoga a nível interno, espaço no qual exclui regularmente uma grande parte das empresas das diferentes novas legislações. Por exemplo, a legislação sobre as atividades não-financeiras das empresas isenta as pequenas e médias empresas (PME).

Uma vez que a UE é o espaço onde está sediada uma grande parte das multinacionais envolvidas em violações de direitos humanos ao redor do mundo, a atitude da UE e dos seus Estados-Membros (mas também dos EUA) causa preocupação. Se a UE não assinar o Tratado, muitas multinacionais não seriam abrangidas por esta nova proteção dos direitos humanos.

A Comissão Europeia e os Estados-Membros argumentam que a proposta de um tratado vinculante mina a aplicação voluntária dos Princípios Orientadores das Nações Unidas (PONU). Este argumento também é apoiado pela Noruega e pela comunidade empresarial.³⁷

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DAS NAÇÕES UNIDAS (PONU)

Os PONU foram estabelecidos em 2011 pela Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas. Estes Princípios foram saudados como uma forma de colmatar o fosso da governança estabelecido a nível nacional e pelas empresas com atividades a nível internacional. A Comissão Europeia revelou um particular entusiasmo e criou a sua própria política de RSE alinhada com os PONU. A Comissão encorajou ainda os Estados-Membros a desenvolver planos de ação nacionais para a aplicação dos PONU a nível nacional.

Embora a UE e os seus Estados-Membros argumentem que o Tratado das NU colocaria em perigo a implementação dos PONU, apenas sete dos 28 Estados-Membros adotaram o plano de ação nacional (PAN) desde 2011³⁸. Estes últimos, assim como o "Documento de trabalho dos serviços da Comissão sobre a implementação dos PONU - sobre a situação atual" carecem de ambição e não incluem propostas concretas no sentido de resolver o problema da responsabilidade das empresas ou os entraves relativos ao acesso à justiça para as vítimas das infrações das multinacionais.

POSICIÓN DE LA UE SOBRE UN TRATADO VINCULANTE DE LA ONU EN MATERIA DE EMPRESAS Y DERECHOS HUMANOS



Setembro de 2013: o Governo do Equador proferiu uma declaração em nome de 85 estados membros das Nações Unidas (ONU) no Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDHNU) apelando ao estabelecimento de um quadro jurídico vinculante para regular as atividades das multinacionais proporcionando a proteção adequada, justiça e soluções para as vítimas de violações dos direitos humanos.

2013



A Missão permanente da UE em Genebra reuniu os seus membros para acordar a formação de um bloco para votar contra a resolução.³⁰

A Missão permanente da UE em Genebra profere ameaças afirmando que não irá cooperar se o Tratado for adotado.

2014

Resolução 26/09, adotada em 26 de junho de 2014³¹, apela ao estabelecimento de um instrumento juridicamente vinculante sobre as multinacionais no que diz respeito aos direitos humanos.

Em 2015 e em 2016, o Grupo de Trabalho Intergovernamental (IGWG) irá debater o conteúdo, o âmbito, a natureza e a forma do Tratado.

Após a votação, no outono de 2014, a Missão Permanente da UE em Genebra estabelece uma série de condições complicadas que teriam que ser respeitadas como condição para participar nos trabalhos do IGWG.³²

2015

Março de 2015, Resolução do Parlamento Europeu apelando à UE e aos seus Estados-Membros para participar no debate emergente sobre a criação de um instrumento internacional vinculante sobre empresas e direitos humanos no interior do sistema da ONU.³³

Em julho de 2015 é organizada a primeira sessão do IGWG, com peritos jurídicos convidados que deram a sua opinião sobre a forma como o Tratado devia ser em termos de alcance e de conteúdo.

No primeiro dia da reunião, o representante da UE em Genebra atrasou o processo de discussão apresentando duas novas condições na mesa durante a discussão do plano de trabalho.³⁴ O representante da UE e os estados membros ficaram silenciosos durante as discussões sobre o conteúdo do Tratado e abandonaram a sala no segundo dia.

Oito dos 28 estados membros juntaram-se à delegação da UE no primeiro dia e apenas a França tinha presente um observador durante a reunião.³⁵

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A Comissão Europeia e os seus Estados-Membros têm vindo trabalhar de forma agressiva no sentido de estabelecerem os direitos para as multinacionais para que possam operar fora das suas fronteiras. Com a inclusão de direitos especiais para os investidores estrangeiros nos acordos comerciais, as multinacionais possuem oportunidades ilimitadas para defender os seus interesses, independentemente de legislação sobre os direitos humanos ou da soberania nacional dos Estados para desenvolver políticas sociais e ambientais.

No entanto, a UE não está a resolver a questão da falta de acesso à justiça para as pessoas afetadas e para os que defendem os direitos humanos, designadamente em casos que envolvem empresas europeias. Enquanto os direitos para os investidores estão garantidos e são exequíveis por força da lei, com uma proteção especial graças ao mecanismo exclusivo ISDS, os cidadãos e as comunidades afetadas só estão protegidos por diretrizes voluntárias e dependem de mecanismos de apresentação de queixas que não funcionam e que não preveem nem sanções efetivas e nem a sua aplicação.

Para poder estar à altura dos seus compromissos relativos aos direitos humanos, a Comissão Europeia e os Estados-Membros da UE deviam:

- Trabalhar de forma construtiva no sentido de adotar um Tratado vinculante a nível das NU sobre empresas e direitos humanos e promover acordos fortes, juridicamente vinculativos e executórios internacionalmente sobre os direitos humanos e a proteção ambiental, que garantam a responsabilidade das empresas e o acesso à justiça para as vítimas;
- Abster-se de incluir direitos de investimento e mecanismos ISDS (ou uma proposta reformulada tal como um tribunal de investimento discutido no contexto do TTIP) em qualquer novo acordo comercial ou de investimento;
- Parar de negociar acordos de comércio e de investimento que privilegiam investidores, diminuem normas e debilitam o direito de regular
- Retirar os ISDS de todos os acordos de comércio e de investimento existentes.



MEDIDAS VOLUNTÁRIAS PARA O POVO

DIREITOS PARA AS GRANDES EMPRESAS

NOTAS

- 1 Serviço Europeu para a Ação Externa (sem data) A UE e os direitos humanos http://www.eeas.europa.eu/human_rights/index_en.htm; Conselho da União Europeia (2015) Conselho adota um novo plano de ação da UE sobre direitos humanos e democracia, «Manter os direitos humanos no centro da agenda da UE» <http://www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2015/07/20-fac-human-rights/> último acesso em 12 de novembro de 2015]
- 2 OCDE (2012) disposições relativas à resolução de litígios nos acordos de investimento internacionais: uma amostragem em larga escala <http://www.oecd.org/investment/internationalinvestmentagreements/50291678.pdf>
- 3 Estatísticas Eurostat Explicadas (2015) A UE no mundo – economia e finanças http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/The_EU_in_the_world_-_economy_and_finance; Estatísticas Eurostat Explicadas (2015) A UE no mundo – população http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/The_EU_in_the_world_-_population
- 4 CNUCED (2015) Resolução de litígios investidor-estado: avaliação dos desenvolvimentos em 2014; IIA Nota informativa http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/webdiaepcb2015d2_en.pdf Inclui a Suíça, que não é membro da União Europeia.
- 5 CNUCED (2015) ver nota final 4
- 6 Van der Pas, H; Vervest, P; Knottnerus, R & van Os, R (2015) Socializar as perdas, Privatizar os lucros. Como os tratados de investimentos neerlandeses prejudicam o interesse público, TNI, SOMO, Both Ends, MilieuDefensie http://somo.nl/publications-en/Publication_4166/
- 7 Van der Pas, H et al (2015) ver nota final 6
- 8 Van der Pas, H et al (2015) ver nota final 6
- 9 Allix, M. (2013) A UE intensifica a defesa do estabelecimento de tratados inclusive com a AS, Business day live <http://www.bdlive.co.za/business/trade/2013/11/12/eu-steps-up-fight-to-have-treaties-with-sa-retained>
- 10 Crisp, J. (2015) A Comissão não irá pedir aos juizes da UE para decidir sobre a legalidade dos ISDS, Euractiv <http://www.euractiv.com/sections/trade-society/commission-wont-ask-eu-judges-decide-legality-isds-317445>
- 11 Eberhardt, P. e Olivet, C. (2012) Aproveitar a Injustiça, Observatório Europeu para as PME e Instituto transnacional <http://corporatereurope.org/international-trade/2012/11/profitting-injustice>
- 12 Van Harten, G. (2013) Atenção às escolhas discricionárias dos árbitros, Previsões IDE Columbia http://ccsi.columbia.edu/files/2013/10/No_110_-_Van_Harten_-_FINAL.pdf
- 13 Eberhardt, P. et al (2014) Democracia à venda – Como as regras de proteção dos investidores da CETA ameaçam o bem público no Canadá e na UE, Observatório Europeu para as PME et al <http://foeeurope.org/trading-away-democracy-cetas-investor-protection-rules-threaten-public-good-191114>
- 14 Seattles to Brussels network (2015) ISDS: Cortejando os investidores estrangeiros <http://www.s2bnetwork.org/isds-courting-foreign-investors/>
- 15 BusinessEurope (2015) Relações UE-China 2015 e no futuro <https://www.business-europe.eu/sites/buseur/files/media/imported/2015-00194-E.pdf>
- 16 Seattles to Brussels network (2015) ver nota final 14
- 17 ISDS ataques das multinacionais (sem data) <http://www.isdscorporateattacks.org/#attacks/c1cm0>
- 18 Vinceti, D. (2014) Analista: modelo australiano dos ISDS, não o Canadá, Euractiv <http://www.euractiv.com/sections/trade-society/analyst-isds-model-australia-not-canada-310835>
- 19 Est. OCDE (2015) fluxos de IDE por país parceiro http://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=FDI_FLOW_PARTNER
- 20 Amigos da terra Europa et al (2015), A proposta vazada da UE sobre "Desenvolvimento sustentável" não protege o ambiente de Ameaças do TTIP https://www.foeeurope.org/sites/default/files/eu-us_trade_deal/2015/sustainable_development_proposal_analysis_261015.pdf
- 21 Decisão do Conselho (CFSP), 2015/260, 17 de fevereiro de 2015, estendendo o mandato do Representante especial da UE para os Direitos humanos
- 22 Um Livro verde (2001), Fórum multilateral (2002), Resolução do Parlamento Europeu (2003), primeira Comunicação sobre RSE (2006) e o documento da Comissão 'Estratégia renovada de promoção da RSE da UE para 2011-2014 (2011). Entretanto, houve também a Resolução do Conselho sobre o acompanhamento do Livro verde sobre o RSE (3 de Dezembro de 2001), bem como uma Resolução do Conselho (6 de Fevereiro de 2003), uma comunicação da Comissão 'Modernizar o direito das sociedades e melhorar a governança das empresas na UE' (2003), uma Comunicação da Comissão sobre 'Empresas responsáveis', outra comunicação da Comissão intitulada 'Europa 2020-uma estratégia para o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo' (2010), um Livro verde sobre a promoção de um quadro europeu para a RSE (30 de maio de 2012), uma resolução do PE sobre 'Comunicação da Comissão a respeito da RSE: uma contribuição das empresas para o desenvolvimento sustentável' (13 de maio de 2003), e uma resolução do PE sobre 'RSE: uma nova parceria (13 de março de 2007). Além disso, há também o parecer do Comité Económico e Social sobre a comunicação da Comissão intitulada: 'Uma estratégia renovada da UE 2011-2014 para a RSE' (24 de maio de 2012).
- 23 Para mais informação sobre casos que envolvem empresas europeias: <http://ejolt.org/>, e direitos dos defensores do meio-ambiente, ver: <https://www.globalwitness.org/campaigns/environmental-activists/>
- 24 Estudo sobre o quadro jurídico em matéria de Direitos humanos e meio-ambiente aplicável às empresas europeias que operam fora da União Europeia, Universidade de Edimburgo: <http://ec.europa.eu/DocsRoom/documents/11865/attachments/2/translations/en/renditions/native>
- 25 Estudo sobre o quadro jurídico em matéria de Direitos humanos e ambiente aplicável às empresas europeias que operam fora da União Europeia, Universidade de Edimburgo: <http://ec.europa.eu/DocsRoom/documents/11865/attachments/2/translations/en/renditions/native>
- 26 Recomendações do TJCE sobre as prioridades da UE relativas à implementação dos princípios orientadores das NU sobre empresas e Direitos humanos, maio de 2012, http://www.europarl.europa.eu/meetdocs/2009_2014/documents/droi/dv/46_eccjrecommen_146_eccjrecommen_en.pdf
- 27 TJCE, 'Fórum europeu sobre RSE: as antigas desavenças estão a minar o debate sobre a Responsabilidade Social das Empresas europeias e a asfixiar o progresso, 5-03-2015
- 28 As Normas das Nações Unidas sobre as Responsabilidades das Empresas Transnacionais foi uma entidade composta de 26 peritos sobre direitos humanos do mundo inteiro.
- 29 GPS, BftW, Misericórdia, 'A influência das empresas na Agenda das Empresas e Direitos humanos das Nações Unidas', junho de 2014 <https://www.globalpolicy.org/home/221-transnational-corporations/52638-new-working-paper-corporate-influence-on-the-business-and-human-rights-agenda-of-the-un.html>
- 30 Reunião com a Representação permanente da UE em Genebra, março de 2014
- 31 Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, Resolução 26/9, 14 de julho de 2014, Elaboração de um instrumento jurídico internacional vinculante sobre as multinacionais e outras empresas no tocante aos direitos humanos, A/HRC/RES/26/9 <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/082/52/PDF/G1408252.pdf?OpenElement>
- 32 Estas condições foram: um presidente independente, consulta adequada das empresas, uma definição mais alargada das multinacionais e que os países a favor da resolução também adotem Planos de ação nacional (PAN)
- 33 Resolução do Parlamento Europeu de 12 de março de 2015 sobre as prioridades da UE relativas ao Conselho das NU para os Direitos humanos em 2015 <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P8-TA-2015-0079+0+DOC+XML+V0/EN>
- 34 A primeira condição foi dar uma maior ênfase nos PONU, e o Presidente aceitou incluir no plano de trabalho. A segunda foi que o futuro instrumento devia aplicar-se tanto às empresas locais, como também, mas não apenas, a multinacionais ou outras empresas de caráter transnacional.
- 35 Áustria, Bulgária, França, Grécia, Itália, Luxemburgo, Países Baixos e Letónia
- 36 Estas condições foram: um presidente independente, consulta adequada das empresas, uma definição mais alargada das multinacionais e que países a favor da resolução também adotem Planos de ação nacional (PAN)
- 37 Organização Internacional dos Empregadores: lamentou que com a adoção da iniciativa do Equador o consenso unânime sobre empresas e direitos humanos alcançado há três anos com a aprovação dos Princípios Orientadores das Nações Unidas (PONU) relativos às empresas e aos Direitos humanos tinha sido violado. A Organização chegou até a definir esta ação como um verdadeiro retrocesso em relação aos esforços combinados para melhorar a situação dos direitos humanos e o acesso às vias de recurso neste campo.
- 38 O RU, os Países Baixos, Itália, Espanha, Suécia, Dinamarca, Finlândia e, mais recentemente, a Lituânia apresentaram os seus PAN. Pelo menos 13 outros países estão atualmente a elaborar o seu respectivos planos (Suíça, França, Alemanha, Irlanda, Bélgica, Escócia, Áustria, República Checa, Eslovénia, Portugal, Grécia). Ver lista completa: <http://ohchr.org/EN/Issues/Business/Pages/NationalActionPlans.aspx>
- 39 Lavranos, N. (2010) Definição do Investimento nos Tratados de investimento bilaterais, em: OCDE (2010) Segundo simpósio sobre Acordos de investimento internacionais, Paris, p. 105-106 <http://www.oecd.org/investment/internationalinvestmentagreements/49893996.pdf>
- 40 Stiglitz, J. (2015), A aquisição de poder secreta das multinacionais, <http://www.project-syndicate.org/commentary/us-secret-corporate-takeover-by-joseph-e--stiglitz-2015-05>
- 41 Tomasi, S. M. (2014), 3º Foro sobre Empresas e Direitos humanos, "Discussão de alto-nível sobre o reforço das relações entre a arquitetura económica mundial e a agenda de empresas e dos direitos humanos" http://www.cidse.org/publications/business-and-human-rights/businessand-human-rights-frameworks/download/660_0608e9c4f6d8c32cb-5d9041719d2b511.html

CÓLOFON

Texto: Fabian Flues e Anne van Schaik

Comentários: Natacha Cingotti e Paul de Clerck

Imagens:

Tradução: Rafael Jordan de Andrade Campos

Capa: Luka Tomac/Amis de la Terre International,
Licencia de Creative Commons

Página 2 : Jörg Farys/BUND

Página 4 : Amis de la Terre Europe/Lode Saidane

Página 9 : FarbenfroheWunderwelt/www.flickr.com

Editado: Helen Burley e Andrew Kennedy

Formatação: Lindsay Noble Design

Financia: *Amigos da Terra Europa agradecem o apoio financeiro da Direção-geral para a Cooperação internacional do Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos (DGIS). O conteúdo deste documento é da responsabilidade exclusiva do "Amigos da Terra Europa" e não reflete a opinião do financiador suprarreferido. O financiador não pode ser responsabilizado por qualquer utilização indevida que possa ser feita da informação que este documento contenha.*

Publicado pelos Amigos da Terra Europa, dezembro de 2015



**Amigos de
la Tierra**